



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, de 19 de janeiro de 2024

“Institui o direito ao 13º salário aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do município de Divinolândia, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º. Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito do município de Divinolândia farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 2º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, observando-se o princípio da Anterioridade.

Plenário Benedicto Aparecido Passoni, 19 de janeiro de 2024.

DIEGO FELIPE BORGES
Presidente

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA
1º Secretário

MARIO LUIS TESOLIN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

JUSTIFICATIVA

Historicamente, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores são remunerados por 12 parcelas mensais, não lhes cabendo, ao final do mandato, qualquer verba trabalhista.

Todavia, em decisão, com repercussão geral reconhecida, o STF, no julgamento do RE 650.898/RS22 (tema 484), entendeu que não há incompatibilidade do art. 39, § 4º, da CF (regime de subsídio), com o pagamento do décimo terceiro salário a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicou o Comunicado SDG nº 30/2017 alertando às Câmaras Municipais que a lei específica autorizadora, no que se refere à concessão aos vereadores, deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, passaria a vigor a partir da próxima legislatura em que fosse aprovada.

Salvo melhor juízo, entendemos que o projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis.

Divinolândia, 19 de janeiro de 2024.

DIEGO FELIPE BORGES
Presidente

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA
1º Secretário

MARIO LUIS TESOLIN
2º Secretário

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1325/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br